



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 12, DE 2005 (Nº 680/2002, na Casa de origem)

Modifica o art. 12 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, autorizando o parcelamento do Imposto Territorial Rural – ITR em até 12 (doze) meses.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. O parágrafo único do art. 12 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa seguinte redação:

“Art. 12.

Parágrafo único. À opção do contribuinte, o imposto a pagar poderá ser parcelado em até 12 (doze) quotas iguais, mensais e consecutivas, observando-se que:

.....”(NR)

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 680, DE 2003

Modifica o artigo 12 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, autorizando o parcelamento do Imposto Territorial Rural – ITR em até 12 meses.

O Parágrafo único do art. 12 da Lei nº 9393, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

Parágrafo único . À opção do contribuinte, o imposto a pagar poderá ser parcelado em até 12 quotas iguais, mensais e consecutivas, observando-se que:

I –

IV –

Justificação

A nossa proposta é resultante da reflexão diária sobre as dificuldades que os proprietários rurais tem para arcar os pagamentos do Imposto Territorial Rural.

Diariamente debatemos na Câmara dos Deputados a diminuição da população rural brasileira, que caiu 25% de 1990 a 2001, passando de 35 milhões para 27 milhões de pessoas.

Existe um grave quadro de esvaziamento democrático das áreas rurais, uma brutal transferência de recursos da agricultura para outros setores da economia principalmente o setor bancário.

A renda no campo tem se reduzido drasticamente. Do total de 7 milhões e 460 domicílios, em 11,6% deles não existe renda.

Oitenta e um por cento de toda a população rural tem renda, no máximo, de até dois salários mínimos.

O Fisco é implacável com os proprietários rurais.

O projeto, que ora apresentamos, nada mais é que uma isonomia legal entre os tributos na cidade e no campo.

Noventa por cento das cobranças do Imposto Territorial Urbanos são parcelados em até 12 meses.

Queremos o mesmo tratamento para os proprietários rurais.

É simples e justo a nossa propositura.

Entendemos serem relevantes os objetivos sociais de que reveste o nosso projeto, que irá minorar o desembolso dos produtores rurais , dando oportu-

nidade de um parcelamento mais justo do Imposto Territorial Rural.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2003. – Deputado **Nelson Marquezelli**, PTB-SP.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.393, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências.

.....
Art. 12. O imposto deverá ser pago até o último dia útil do mês fixado para a entrega do DIAT.

Parágrafo único. À opção do contribuinte, o imposto a pagar poderá ser parcelado em até três quotas iguais, mensais e consecutivas, observando-se que:

I – nenhuma quota será inferior a R\$50,00 (cinquenta reais);

II – a primeira quota ou quota única deverá ser paga até a data fixada no **caput**;

III – as demais quotas, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente à data fixada no **caput** até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento, vencerão no último dia útil de cada mês;

IV – é facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas.

.....
(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 17 - 02 - 2005